

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS - SABIC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação dos Amigos das Bibliotecas Comunitárias – SABIC, também designada pela sigla **SABIC**, fundada em 25 de maio de 2005, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Chasquiel Zinquier, 42 – Bairro Maria Goretti – CEP 31.920-710, inscrita no CNPJ sob nº 08.912.454/0001-40.

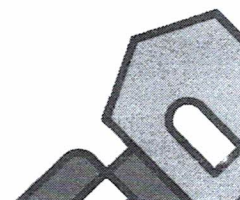
Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a SABIC poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º – São finalidades de relevância pública e social da **SABIC**:

- I – Promover a cultura e a arte;
- II - Promover a educação, de forma complementar à educação formal de responsabilidade das instituições de ensino;
- III - Promover o desenvolvimento econômico e social, bem como combater a pobreza, especialmente por meio da facilitação do acesso de indivíduos e famílias ao livro, à leitura e à biblioteca, acesso esse que é um direito humano universal e fundamental para a vida;
- IV - Promover a assistência social voltada a populações em situação de risco social, realizando ações de garantia de direitos fundamentais e de proteção integral à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade e às pessoas com deficiência;
- V - Incentivar a prática do voluntariado no serviço sociocultural comunitário;
- VI - Promover ações de fomento ao consumo consciente e ao desenvolvimento sustentável;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- VIII – Desenvolver ações, serviços, projetos e programas artístico-culturais de qualquer natureza, contemplando as seguintes áreas: atividades de bibliotecas e arquivos, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; ensino de arte e cultura; produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão nos mais variados formatos; produção multimídia; atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; edição de livros; design; implantação, gestão, manutenção e desenvolvimento de programação artístico-cultural de espaços (externos à sede da instituição) para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **SABIC** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei exemplificativamente:

- I – articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
- II – desenvolver e realizar ações educativas, sociais e culturais, cursos, estudos, pesquisas e publicações, eventos, oficinas, fóruns, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- III – promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV – informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;



V – aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;

VI – elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VII – implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;

VIII – realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

§1º – A **SABIC** atua em todas as etapas para a implantação de bibliotecas comunitárias que constituirão uma rede de bibliotecas sob sua gestão técnica.

§2º – A Associação atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou áreas afins.

§3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **SABIC** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§4º – É vedada à **SABIC** a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - A **SABIC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º – A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo **Conselho Gestor**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento as constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art.6º – A **SABIC** é constituída por número ilimitado de **associados** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – Fundadores: assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da Associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II – Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação admitida por deliberação da Assembleia Geral.

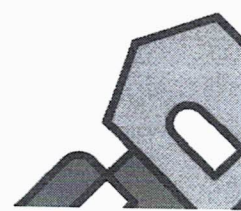
Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos nos Conselhos Gestor e Fiscal.

Art. 7º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **SABIC** contará com a categoria de contribuintes e voluntários denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros a qualidade de associado.

A categoria de **Mantenedores** é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a associação, através de doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho Gestor;

b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante aprovação pelo Conselho Gestor;



c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Gestor, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Compromisso de Serviço Voluntário".

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas assembleias gerais.
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – fiscalizar as atividades do Conselho Gestor.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – participar das Reuniões e Assembleias;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações do Conselho Gestor;

Art. 10º – Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

§1º - Para ser admitido(a): nessa Associação pessoas interessadas no desenvolvimento de ações de promoção do livro, leitura, literatura e bibliotecas, além de ter seu nome aprovado em Assembleia Geral desta associação;

§2º - Para ser demitido(a): serão demitidos os (as) associados (a)s que não estiver(em) exercendo as atividades previstas neste estatuto, ou que exercerem outras atividades que colidam com as previstas neste estatuto;

§3º - Para ser excluído (a): A exclusão do associado só é admissível **havendo justa causa** devidamente comprovada com documentos materiais e após o esgotamento do diálogo e advertências, sendo assegurado ao associado os direitos de ampla defesa e de recurso, que deverão ser exercidos por meio de petição escrita dirigida à Assembleia Geral. A petição de defesa deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da ciência da proposta de exclusão da condição de associado. A petição de recurso deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão do desligamento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Gestor;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

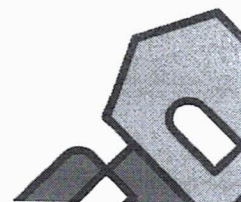
Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões do Conselho Gestor;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31º;
- V – aprovar as contas.

Parágrafo único: No caso de reforma do presente Estatuto, são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à não vitaliciedade dos membros do Conselho Gestor, à não remuneração dos membros dos Conselhos Gestor e Fiscal; à destinação do Patrimônio na forma prevista neste Estatuto; ao caráter apartidário da Associação.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - avaliar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, analisar o orçamento e definir o plano de ação;
- II- eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos neste Estatuto.



Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho Gestor;
- II – pelos demais integrantes do Conselho Gestor;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais um do seu quadro associativo e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

As decisões da Assembleia Geral somente serão válidas se representarem a opinião da metade mais um dos participantes presentes, associados fundadores e associados efetivos, exceção feita para as deliberações de destituição dos membros do Conselho Gestor e alteração do Estatuto, nas quais será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º – A Associação é dirigida por um Conselho Gestor, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Gestor será de cinco anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – estabelecer contratos, com pessoas físicas e jurídicas, com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 19º – O Conselho Gestor reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

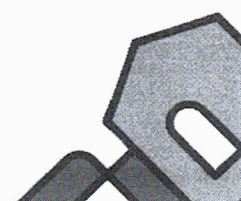
- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- V – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Gestor e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – receber e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



- IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
X – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Art. 23º – A Associação poderá constituir Procurador(es), mediante procuração lavrada em Cartório de Notas, assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Tesoureiro, delegando os poderes constantes dos artigos 20, 21 e 22 supracitados.

Art. 24º – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Gestor.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos integrantes de seu Conselho Gestor e de seu Conselho Fiscal.

Art. 27º – A **SABIC** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - O exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – No encerramento do exercício fiscal, a **SABIC** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição, para exame de qualquer cidadão.

Art. 29º - As prestações de contas demonstrarão, com transparência, a situação patrimonial e financeira da **SABIC**, devendo:

- I – nos relatórios contábeis, a escrituração se manterá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, em atendimento ao que determina o parágrafo único do artigo 72 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º – No caso de dissolução da entidade, o remanescente líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza; preferencialmente, com o mesmo objeto social; e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único: É vedado aos associados receberem em restituição as doações que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, doações, legados e qualquer outra contribuição espontânea, de caráter nacional ou internacional; sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, no território nacional.

Art. 34º – Para cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação utilizará os meios lícitos possíveis para a arrecadação de fundos, em especial:

I - venda de produtos e prestação de serviços;

II - qualquer modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos;

III - Doações, patrocínios, auxílios, subvenções, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 36º – A Associação não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedado, nas suas dependências, propaganda ou atividade dessa natureza.

Art. 37º – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

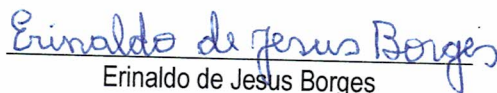
Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39º – O presente estatuto consolidado entra em vigor na data do registro do cartório competente, e substitui na íntegra os anteriores prevalecendo para todos os fins de direito até que seja novamente alterado pela Assembleia Geral.

§1º – Este estatuto será impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada ao registro e arquivamento no cartório de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Belo Horizonte e a outra destinada a esta instituição.

§2º – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária do dia **11/05/2022**, devendo prevalecer para todos os fins, exclusivamente as regras constantes deste Estatuto Social.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.


Erinaldo de Jesus Borges
Presidente

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS COMUNITARIAS
- SABIC

AVERBADO(A) sob o nº 47, no registro 123362, no Livro A,
em 27/10/2022

Belo Horizonte, 27/10/2022

Emol:(6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 9.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 47.64 TFJ: R\$ 16.84 Rec: R\$ 2.89 Iss:2.40 - Total: R\$ 68.76

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Quanto

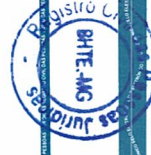
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS COMUNITARIAS
- SABIC

AVERBAÇÃO nº 47, no registro 123362, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/10/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Quanto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Elettronico Nº GEC45593

Cód. Seg.: 5463.0768.1917.0569

Quantidade de Atos Praticados: 00007



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 191.84 TFJ: R\$ 63.89 Total: R\$ 255.73 ISS: R\$ 9.07

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Elettronico Nº GEC45600

Cód. Seg.: 9240.5095.4013.9303

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Ana Paula Neri - Auxiliar

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>